Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-96/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1467/2008
PROTOCOLO	:	887127
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO - 004/2007
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. José Garibaldi da Rosa Neto, ex-prefeito do Município de Bela Vista-MS e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para rescindir o Acórdão nº 01/0024/2009 (fs. 56/57) e APROVAR a prestação de contas do Convênio nº 004/2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS e a Associação dos Universitários de Bela Vista/UNIBEV, nos termos do §3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 160/2012, excluindo as penalidades impostas ao recorrente nos itens 2 e 3 do acórdão objurgado;

II- Pela comunicação deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm